

LEI Nº. 2436/2004 DE 18/08/2004.

“TORNA INSUBSISTENTE E REVOGA A LEI Nº. 2340/2003, CRIA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES - IPASLI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado e incluído na estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Linhares, o **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares**, doravante designado pela sigla **IPASLI**, entidade autárquica, com personalidade jurídica de direito público interno e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, responsável e único gestor da administração do **Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Linhares**, conforme disposto na lei complementar nº. 2330/2002 de 19/12/2002.

Art. 2º. A estrutura de administração superior do **IPASLI** constitui-se de:

I - Diretoria Executiva, composta de três membros demissíveis ad nutum, que exercerão os cargos de **Diretor Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor de Benefícios**, sendo os dois primeiros nomeados por livre escolha do Prefeito Municipal e o terceiro nomeado pelo prefeito após eleito em procedimento específico de escolha entre os servidores e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social do Município.

II - Conselho Municipal de Previdência, constituído de 08 (oito) membros e seus respectivos suplentes, nomeados pelo prefeito municipal de conformidade com o estabelecido no artigo nº. 113 da Lei Complementar nº. 2.330/2002, somente destituíveis na forma explicitada no parágrafo 4º. do mesmo artigo, que exercerá as atribuições de conselho de administração do IPASLI, com as competências estatuídas no artigo nº. 114 da mesma lei, que contará com o auxílio de um Comitê de Investimentos integrados por um representante dos participantes definidos no inciso I do artigo 3º. Também da mesma lei e dois da Administração Municipal, que comprovem formação em nível superior nas áreas de economia, administração ou contabilidade ou atuaria ou notório conhecimento na área de investimento financeiros, que terá as incumbências definidas nos incisos I a V do parágrafo 3º. do mesmo artigo nº. 114.

III - Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, nomeados pelo chefe do Poder Executivo após indicados em processo eleitoral realizado entre os participantes, para o exercício de mandato de 02 (dois) anos, que será o órgão responsável pelo exame dos atos de gestão dos diretores e demais prepostos em face de seus correspondentes deveres legais, regulamentares e estatutários, que somente poderão ser afastados em conformidade com o disposto no parágrafo 4º. do artigo 113 da lei complementar nº. 2330/2002.

Art. 3º. A estrutura organizacional do **IPASLI**, compostas de suas unidades administrativas e respectivas subunidades, funcionalmente autônomas, subordinadas à Diretoria Executiva através da Diretoria a que está vinculada, é a estabelecida no ANEXO I que é parte integrante desta Lei.

Art. 4º. A competência dos órgãos integrantes da administração do **IPASLI** que não estão expressamente definidos, nesta lei e demais normas necessárias ao seu regular funcionamento serão disciplinados em regulamento a ser elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. Compete à **Diretoria Executiva**, para execução da Política Administrativa do Regime Próprio de Previdência, além das previstas na Lei Complementar nº. 2330/2002, dentre outras correlatas as seguintes atribuições:

- I - exercer a Administração Geral do IPASLI;
- II - elaborar a Proposta Orçamentária, o Plano de Custeio Anual do IPASLI, e a Proposta de Participação do IPASLI no Plano Plurianual de Aplicação, bem como as suas alterações, de acordo com as Diretrizes e Metas estabelecidas na Legislação Pertinente;
- III - promover o preenchimento das vagas do quadro de pessoal efetivo, mediante concurso público;
- IV - organizar os serviços de Prestação Previdenciária;
- V - aprovar os atos administrativos relativos à concessão de Benefícios Previdenciários, nos termos da Lei Complementar nº. 2330/2002;
- VI - manter controle permanente sobre a arrecadação das contribuições, a concessão e o pagamento de benefícios;
- VII - apreciar e aprovar os assuntos e matérias a serem submetidos à deliberação do Conselho Municipal de Previdência para atendimento das competências a ele atribuídas pelo Art. 114 da Lei Complementar nº. 2330/2002;
- VIII - aprovar os atos, portarias ou instruções a serem baixados sobre a organização interna da estrutura, organização regimento interno e funcionamento das unidades administrativas do Instituto; e sobre a aplicação de Leis, Decretos e outros atos que afetem o Regime Próprio de Previdência;
- IX - autorizar o provimento, a nomeação, transferência, remoção, promoção, demissão, licença e exoneração dos servidores do IPASLI.

Art. 6º. Compete ao **Diretor Presidente**:

- I - expedir os atos administrativos aprovados pela Diretoria Executiva relativos à concessão de benefícios previdenciários;
- II - responder pelos atos de interesse do IPASLI representando-o em juízo ou fora dele;
- III - assinar em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro os cheques, ordens de pagamento, transferência financeiras e demais documentos contábeis e de movimentação de fundos;
- IV - autorizar a realização de licitações, nomear a comissão permanente e/ou comissões especiais de licitação, homologar seus resultados, julgar instância final sobre recursos, impugnações ou representações pertinentes aos processos licitatório, assim como autorizar suas dispensas ou inexigibilidades

nas hipóteses previstas em lei, além de em conjunto como o Diretor Administrativo, adjudicar os objetos aos vencedores dos certames licitatórios;

V - submeter à deliberação do Conselho Municipal de Previdência os assuntos e matérias aprovadas pela Diretoria Executiva que necessitem da sua aprovação nos termos do Artigo 114 da Lei Complementar nº. 2330/2002;

VI - autorizado pela Diretoria Executiva, prover, nomear, transferir, remover, promover, demitir, licenciar e exonerar os servidores do IPASLI;

VII - o exercício da função de ordenador de despesas do IPASLI.

Art. 7º. Compete ao **Diretor Administrativo-Financeiro:**

I - Supervisionar as atividades administrativas, contábeis, orçamentárias e financeiras do IPASLI;

II - assinar em conjunto com o Diretor Presidente, os cheques, ordens de pagamentos e transferências financeiras;

III - propor à Diretoria Executiva:

a) o programa de investimentos dos recursos dos fundos constituídos pelo IPASLI;

b) abertura de créditos adicionais;

c) aquisição, alienação e construção de imóveis, assim como de constituição de ônus ou direitos reais sobre eles.

IV- substituir o Diretor Presidente em suas funções administrativas, quando de seus impedimentos ou afastamentos;

V - promover nos termos do respectivo regulamento, o controle e a avaliação do desempenho do pessoal do IPASLI

Art. 8º. Compete ao **Diretor de Benefícios:**

I - supervisionar as atividades previdenciárias, especialmente na instrução da concessão de benefícios previstos na Lei nº. 2330/2002;

II - manter cadastro atualizado dos participantes do Regime Próprio de Previdência;

III - expedir certidões de tempo de contribuição ou serviço, quando solicitado pelos participantes;

IV - emitir e enviar aos beneficiários do Regime Próprio de Previdência, aviso de concessão de benefícios e da memória de cálculo do valor dos benefícios concedidos;

V - substituir o Diretor Administrativo-Financeiro com seus impedimentos e afastamentos;

VI - exercer outras atividades correlatas a benefícios previstos na Lei nº. 2330/2002.

Art. 9º. Compete ao **Conselho Fiscal:**

I - elaborar e aprovar seu regimento interno;

II - analisar e aprovar mediante parecer, as periódicas prestações de contas efetuadas pela diretoria executiva do IPASLI, sobretudo os balancetes mensais e os balanços anuais, dando-os por irregulares quando for o caso;

III -fixar prazo à Diretoria Executiva para proceder à regularização das contas examinadas e tidas como irregulares, denunciando ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual em caso de descumprimento;

IV- elaborar mensalmente até o dia 25 do mês subsequente ao do período do balancete, parecer técnico sobre ele e anualmente, a cada exercício, até o dia 30 de março, o parecer técnico sobre o balanço anual do exercício anterior e do inventário a ele referente, encaminhando-os imediatamente ao Diretor Presidente para as providências subsequentes;

V- propor ao Conselho Municipal de Presidência, medidas e providências que julguem convenientes ou necessária sejam adotadas para o efetivo exercício de sua competência, quando não atendido pela Diretoria Executiva.

Art. 10. Fica o IPASLI autorizado a realizar as seguintes despesas:

I - pagamento dos benefícios previdenciários previstos na Lei Complementar nº. 2330/2002;

II- de pessoal do com seus respectivos encargos;

III- pagamento de "jetons" de valor correspondente a 01 (um) salário mínimo, aos membros do Conselho Municipal de Previdência e aos membros do Conselho Fiscal, pela participação em suas reuniões ordinárias;

IV- de material permanente e de consumo, bem como de serviços de terceiros necessários à sua manutenção e do Regime Próprio de Previdência do qual é gestor;

V- de manutenção e de aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão do regime próprio de previdência;

VI- com investimentos para constituição de bens e direitos previstos no plano plurianual de investimentos e de custeio do Regime Próprio de Previdência;

VII- com seguro de bens permanentes, para proteção do patrimônio do regime próprio;

VIII- outros encargos eventuais vinculados às suas finalidades essenciais.

Art. 11. Ficam criados os cargos de provimento em comissão do IPASLI indicados no ANEXO II que é parte integralmente desta Lei, com seus respectivos vencimentos e quantitativos.

Art. 12. Ficam criados os cargos de provimento efetivo do IPASLI indicados no ANEXO III que é parte integralmente desta Lei, com seus respectivos vencimentos e quantitativos.

Art. 13. Os servidores efetivos do Município de Linhares colocados a disposição do IPASLI, com ônus para seu órgão de origem, que ocuparem cargos de provimento em comissão, farão jus a perceber no IPASLI, gratificação de função correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do vencimento do cargo de provimento em comissão que estiver exercendo na Autarquia.

Art. 14. Enquanto não for realizado concurso público, o IPASLI funcionará com servidores cedidos pela Administração Direta do Município.

Art. 15. É vedado ao IPASLI prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se a qualquer título, ceder graciosamente seus bens patrimoniais, bem como conceder empréstimos ao Município ou a qualquer outro órgão ou entidade pública de qualquer esfera de governo.

Art. 16. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar os procedimentos, jurídicos, administrativos, financeiros, orçamentários e contábeis que se fizerem necessários à transferência para o IPASLI, dos valores dos saldos financeiros dos recolhimentos das contribuições dos participantes e do Município e de suas Autarquias, para o regime próprio de previdência social previstas na Lei Complementar nº. 2330/2002.

Parágrafo Único. As transferências dos valores dos saldos financeiros das contribuições previdenciárias referida no *caput* deste artigo deverão ser efetivadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 17. Os valores dos saldos financeiros a que se refere o artigo anterior são os correspondentes ao valor total das contribuições referentes ao período de 1º. de janeiro de 2003 até o último dia do mês anterior àquele em que essas contribuições passarem a ser diretamente recolhidas ao IPASLI, deduzido dos valores que no mesmo período tiverem sido pagos de aposentadorias e pensões pelo Município e suas Autarquias.

Art. 18. O IPASLI terá sede e domicílio na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo com endereço provisório na Av. Jones dos Santos Neves, 1109 – centro, nesta cidade.

Art. 19. O Poder Executivo realizará as despesas decorrentes desta lei à conta de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, ou através de crédito especial, cuja abertura fica autorizada utilizando como fonte à anulação total ou parcial de dotações consignadas ao próprio IPASLI.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 2340/2003 que fica considerada insubsistente e integralmente revogada.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo,
aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro.

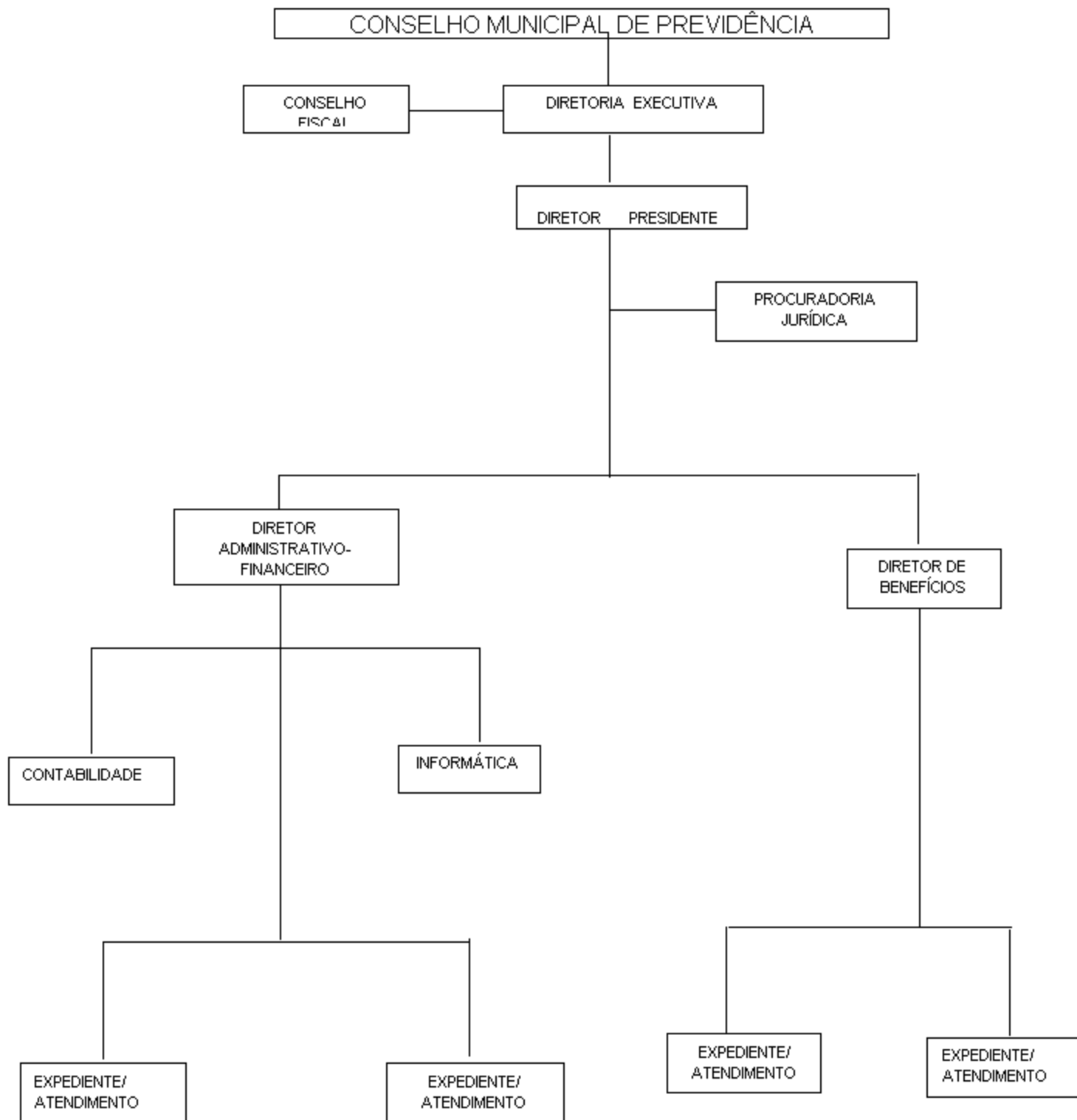
Guerino Luiz Zanon
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Geomara Guidolini Borghi
Secretária Municipal de Administração
e dos Recursos Humanos
Interina

ANEXO I

LEI Nº. 2436/2004



ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT.	REF.	REMUNERAÇÃO
Diretor Presidente	01	CC-S1	3.276,43
Dir. Administrativo/Financeiro	01	CC-S2	2.062,50
Dir. de Benefícios	01	CC-S2	2.062,50
Procurador	01	CC-S2	2.062,50
Coord. de Contabilidade	01	CC-S3	1.237,50
Coord. de Informática	01	CC-S3	1.237,50

ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT.	REF.	REMUNERAÇÃO
Oficial Administrativo	03	Nível VII	R\$ 522,51 a R\$ 735,23
Auxiliar Administrativo	06	Nível IV	R\$ 329,23 a R\$ 463,27